



LEI Nº 1.667, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste município, o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com descrição, jornada de trabalho, forma de provimento, atribuições e qualificação para ingresso constantes no Anexo I.

Art. 2º Fica criado no Anexo IV da Lei 1.108/2011 o GH XI-A, com faixa de vencimento XI-A N1 a N15, com vencimento inicial de R\$ 3.502,79.

Art. 3º O vencimento do cargo ora criado é correspondente à Classe/GH XI-A Nível N 01 da tabela de vencimento da Lei Municipal nº 1.108/2011, que institui o Quadro Geral dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei são atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 02 de agosto de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: Nutricionista

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

REGIME JURÍDICO: *Estatutário*

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 1. Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos);*
- 2. Identificar população-alvo; participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complementos e suplementos nutricionais; registrar evolução dietoterápica em prontuário; conferir adesão à orientação dietético-nutricional; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar em atividades físicas;*
- 3. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética.*
- 4. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;*
- 5. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;*
- 6. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;*
- 7. Realizar ações de Alimentação e Nutrição para promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida, e, respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição.*
- 8. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função em qualquer área do Município que se fizer necessária.*

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo no curso de Nutrição.

Guimarães, 02 de agosto de 2023.